

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



Prefeitura Municipal de Bonito

DECRETO Nº 049/2020
De 06 de outubro de 2020

“Altera redação do Decreto 039/2020 para adequá-lo à regra prevista na RESOLUÇÃO TRE Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979/2020, e:

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, editada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, quanto à adoção de medidas necessárias para que os atos de propaganda e de campanha em geral atendam integralmente às recomendações estabelecidas pelas autoridades sanitárias, notadamente as determinações constantes no Decreto n.º 19.964/2020, que alterou o Decreto n.º 19.586/2020, e no parecer técnico exarado pela Secretaria de Saúde, todos do Governo do Estado da Bahia, no que pertine ao limite de público máximo de 100 (cem) pessoas por evento, o uso de máscaras e ao distanciamento social

D E C R E T A

Art. 1º O art. 3.º do Decreto Municipal n.º 039 de 23/07/2020, alterado pelo Decreto n.º 046, de 18/09/2020, em vista do quanto estabelecido pela Resolução TRE Nº 30, de 21 de setembro de 2020, passa a vigorar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Ficam suspensos enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, todos os eventos públicos e particulares, com previsão de aglomeração superior a 30 pessoas, sejam eles desportivos, religiosos ou culturais, tais como: cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

§1.º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, podendo utilizar-se do poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja descumprimento.

§ 2.º A restrição quanto ao número de participantes em eventos não se aplica aos eventos referentes às eleições municipais, tais como passeatas e demais atos de propaganda e de campanha em geral, cujo limite será o de 100 (cem) pessoas, com as demais restrições estabelecidas na Resolução TRE Nº 30, de 21 de setembro de 2020. ”

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Art. 2º - O Anexo II do Decreto n.º 046, de 18/09/2020 passa a vigorar com a alteração dos itens 1 e 8, com a seguinte redação:

Anexo II

NORMAS PARA REABERTURA DE BAR

1- Horário de funcionamento até a zero hora;
.....

8- O uso de som deverá respeitar os limites previstos na legislação de regência;
.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito, em 06 de outubro de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEYLIANE NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com
